



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2009

Processo Administrativo nº 23116.005178/2008-19

Licitação: Pregão Eletrônico nº 116/08

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CONTRATANTE.

Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Contratada: UNIMED/RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.

Vigência: 20.04.2009 a 19.04.2010

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Instituição Federal de Ensino, integrante da Administração Pública Federal, com sede nesta cidade na Rua Engº Alfredo Huch, nº 475, CNPJ: 94.877.586/0001-10, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Magnífico Reitor João Carlos Brahm Cousin, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 9030259148 e inscrito no CPF sob o nº 21282630-72 e a empresa UNIMED/RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, sociedade mercantil de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Santa Terezinha, nº 340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.158.507/0001-56, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu presidente, Dr. Nilson Luiz May, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, portador da Cédula de Identidade nº 8064607149 e inscrito no CPF sob o nº 917772400-34, têm justo e contratado o que segue, com fulcro nos preceitos de direito público da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Instrução Normativa nº 02/08, consolidada e, supletivamente nas disposições de direito privado inseridas no Código Civil Brasileiro e legislação complementar.

CAPÍTULO I DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas vinculados à CONTRATANTE, conforme Edital nº 124/2008 com o respectivo Termo de Referência do Pregão nº 116/2008 e a proposta vencedora aprovada pelas partes, tudo integrante do processo administrativo em epígrafe, que passa a fazer parte inseparável deste contrato administrativo para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE, a fim de viabilizar a execução do objeto deste contrato administrativo:

I – fornecer todos os elementos e prestar todas as informações necessárias para a execução do objeto;

II – exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

III - pagar o preço estipulado dentro do prazo estabelecido neste contrato administrativo, correspondente aos serviços prestados;

IV – manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de assistência à saúde dos servidores ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas vinculados à CONTRATANTE, conforme discriminado no Termo de Referência, em anexo, e de acordo com a proposta aprovada pelas partes, integrantes do processo administrativo referido na Cláusula Primeira.

§ 1º - Todos os recursos físicos, humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados serão fornecidos pela CONTRATADA, que será responsável pela quantidade, qualidade e utilização.

§ 2º - A CONTRATADA deverá, através do seu gerente de atendimento credenciado, fiscalizar os serviços prestados, sem prejuízo das demais atribuições.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato administrativo, pela CONTRATANTE, além das especificações do item 13 do Termo de Referência, será feita pela Superintendência de Administração de Recursos Humanos, através de servidor designado, por portaria, para este fim.

§ 1º - O fiscal designado fica desde já autorizado a acompanhar todos os passos referentes ao cumprimento deste contrato administrativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§ 2º - Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o fiscal e a CONTRATADA, deverão ser tomadas por escrito na ocasião devida, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

§ 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 4º - O fiscal deverá analisar, atestar e visar os documentos apresentados pela empresa.

§ 5º - O fiscal deverá emitir até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após a conclusão dos serviços, Relatório de Acompanhamento de Desempenho da Contratada (satisfatório/insatisfatório).

CAPÍTULO V DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato administrativo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 20 de abril de 2009 e término em 19 de abril de 2010.

§ 1º - O prazo previsto no *caput* desta cláusula, somente poderá ser prorrogado, conforme prevê o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.

§ 2º - O atraso injustificado para início ou entrega do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA a uma multa diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor atualizado do contrato, a contar do dia seguinte ao daquele previsto para o seu início, execução ou entrega, sem prejuízo de outras sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005 salvo se por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente justificado e comprovado, em qualquer caso e aceito pela Administração da FURG.

CAPÍTULO VI DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA - O objeto do presente contrato administrativo será continuamente recebido pelo fiscal da CONTRATANTE, para avaliação de que os serviços foram executados de acordo com o previsto na proposta aprovada pelas partes e neste contrato administrativo.

§ 1º - O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com que deverá ser entregue o objeto contratado.

§ 2º - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com a proposta aprovada pelas partes e/ou com o previsto no contrato administrativo.

CAPÍTULO VII DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O preço total objeto deste contrato será conforme o número de adesões ao plano, conforme tabelas discriminadas na proposta vencedora aprovada pelas partes.

Parágrafo único - O preço previsto no *caput* desta cláusula somente será reajustado, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento do preço, ajustado na cláusula anterior, será efetuado, apenas, através de ordem bancária no prazo de até 15(quinze) dias, a contar do fechamento de cada mês, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, dos serviços prestados, devidamente aprovados pelo fiscal da CONTRATANTE.

§ 1º - No caso de incorreção no documento fiscal, será o mesmo devolvido, e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento, devidamente corrigido.

§ 2º - O atraso injustificado no pagamento, sujeitará a CONTRATANTE a uma multa diária de 0,06 % (seis centésimos por cento) do valor da devida parcela, a contar do dia seguinte ao daquele previsto para o pagamento, salvo se por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente justificado e comprovado.

§ 3º - A despesa decorrente deste contrato administrativo correrá por conta da Fonte 151000000, referente ao exercício de 2009, à conta do Elemento de Despesa 33.90.39–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA NONA - Os contratantes assumem integral responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato administrativo, respondendo a CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros:

I - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

II - por quaisquer ônus, encargos e/ou danos que porventura venha a causar, por sua culpa ou dolo, decorrentes deste contrato;

III - pela execução plena e satisfatória do objeto deste contrato, dentro dos padrões técnicos e administrativos compatíveis;

IV - pelo fornecimento, no devido tempo, dos equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução dos serviços ora contratados;

V - pelo cumprimento dos prazos estipulados neste contrato;

VI - pela manutenção, durante toda a execução do contrato, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou contratação.

Parágrafo Único – A CONTRATADA obriga-se a manter estrutura operacional em Rio Grande, aceita pela Administração da CONTRATANTE, e gerente de atendimento credenciado para representá-la na execução do contrato, sem embargo da responsabilidade que lhe couber por quaisquer falhas que venham a ocorrer por sua culpa ou dolo.

CAPÍTULO IX DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução parcial ou total deste contrato administrativo ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Sem prejuízo de quaisquer outras disposições previstas neste contrato administrativo, constituem motivo para a sua rescisão o enquadramento em qualquer dos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo respectivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida e autorizada escrita e fundamentada da autoridade da CONTRATANTE.

§ 2º - Caso a responsabilidade pela rescisão seja atribuída à CONTRATADA, ficará a mesma sujeita à sanção administrativa de multa, correspondente a 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, calculado sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na Lei, se for o caso.

§ 3º - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Pela inexecução parcial ou total deste contrato administrativo a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa no respectivo processo, aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei nº 10.520/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dos atos praticados pela Administração da CONTRATANTE, decorrentes da execução deste contrato administrativo, caberá à CONTRATADA os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos prazos ali estabelecidos.

Parágrafo único - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se iniciará ou correrá, sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato administrativo será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção do Rio Grande.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato administrativo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, cujo resumo será publicado no Diário Oficial da União, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Grande, 03 de março de 2009.

Pela CONTRATANTE: >

Prof. Dr. João Carlos Brahm Cousin
REITOR

Pela CONTRATADA: >

Dr. Nilson Luis May
PRESIDENTE